



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Municipal - EM Franklin Tavares Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Franklin Tavares Pinheiro, no município de Jati, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23170310, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6707832/2017	PARECER Nº 0074/2018	APROVADO EM: 22.01.2018

I – RELATÓRIO

Cicera Maria de Souza, diretora da EM Franklin Tavares Pinheiro, no município de Jati, por meio do processo nº 6707832/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situado no Sítio Mãe D'água, CEP: 63.275-000, Jati, na jurisdição da CREDE 20 em Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23170310.

A diretora é a professora Cicera Maria de Souza, licenciatura em História, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 10614, e a secretária escolar, Emanuelly Gomes Araújo, Registro nº AAA071637.

O corpo docente dessa instituição é composto de quatro professores sendo todos habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0430/2009 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Continuação do Parecer nº 0074/2018

A instituição em análise apresenta 235,6 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 257,2 ficando situado no padrão de desempenho **Adequado** em Língua Portuguesa e Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento da EM Franklin Tavares Pinheiro, no município de Jati, da jurisdição CREDE 20 - Brejo Santo, a autorização para funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Adequado** em Língua Portuguesa e Matemática, parabenizamos toda comunidade escolar pela adoção de estratégias e alcance dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE